



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 252/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 063/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.351.538/0001-90 Fone (54) 3027-6956 (54) 99944-5342 e-mail vinicius@garden.eng.br com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla –8954 - sala 703 – Bairro Floresta – Caxias do Sul - RS – CEP: 95099-522, neste ato representado pelo Senhor **ELTON LEONARDO BOLDO**, brasileiro, casado, biólogo, portador de Cédula de Identidade n.º 1068431186 SJS/RS e inscrito sob CPF/MF n.º 003.185.510-55, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Técnico de implantação de pavimentação Asfáltica em CBUQ num trecho de 11 Quilômetros da PR-436, visando habilitação de Convênio através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 063/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NUM TRECHO DE 11 QUILOMETROS DA PR-436, VISANDO HABILITAÇÃO DE CONVÊNIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.	R\$ 200.500,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTEs ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

1.1.1 ELABORAÇÃO DE ANEXOS TÉCNICOS, VISANDO HABILITAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – DFIL/SEIL/DER/PR.

1.1.2 ESCOPO DOS TRABALHOS: O PROJETO EM QUESTÃO COMPREENDE A PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q, E PARA ATINGIR O OBJETIVO MENCIONADO A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO: COORDENADAS INICIAL LATIT. UTM: 7409532.00 M S - LONG. UTM: 566458.00 M E E FINAL LATIT. UTM: 7400647.00 M S - LONG. UTM: 566795.00 M E, LARGURA DE PISTA = 8,0M; EXTENSÃO TOTAL = 11.00 KM; UTILIZAR CRITÉRIOS, PARÂMETROS, ESPECIFICAÇÕES E DISPOSITIVOS DO DNIT, DER/PR, SENDO:

1.1.2.1. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRIA COM TECNOLOGIA LIDA- (LIGHT DETECTION AND RANGING):-

✓AEROFOTOGRAMETRIA DEVERÁ SER EXECUTADA AEROFOTOGRAMETRIA ATRAVÉS DE VÔO QUE PERMITA A RESTITUIÇÃO NA ESCALA 1:1.000, CONFORME PRECONIZADO NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA “LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PARA PROJETO DE RODOVIAS” ET-DE-B00/003 - A DO DER/PR, CONTEMPLANDO AS SEGUINTEs ETAPAS PARA LARGURA DE AEROLEVANTAMENTO DE 100 M:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- ✓ COBERTURA AEROFOTOGRAFIAÇÃO DIGITAL RGB – GSD DE 12 CM, OU MELHOR;
 - ✓ APOIO DE CAMPO FOTOGRAFIAÇÃO E AEROTRIANGULAÇÃO;
 - ✓ PERFILAMENTO A LASER COM DENSIDADE MÉDIA DE 4 PTS/M²;
 - ✓ GERAÇÃO DE MDT E CURVAS DE NÍVEL DE 1 METRO;
 - ✓ GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTAS NA ESCALA DE 1:1.000;
 - ✓ IMPLANTAÇÃO E MEDIÇÃO (GPS E NIVELAMENTO) DE REDE VÉRTICES – 1 PAR A CADA 5 KM.
- 1.1.2.2. SONDAGENS, E ELABORAÇÃO DE ENSAIOS, CONFORME INSTRUÇÃO DE PROJETO DNIT/DER/PR:-**
- ✓ EXECUTADAS DE 200 EM 200 METROS (CONFORME INSTRUÇÃO DE PROJETO DO DER/PR).
ENSAIOS: EXECUTADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO IP/DER/PR.
 - ✓ APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APARELHOS DO LABORATÓRIO (CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS).
- 1.1.2.3. PROJETO DE TERRAPLENAGEM:**
- ✓ MEMORIAL DE CÁLCULO DE VOLUMES DE TERRAPLENAGEM;
 - ✓ PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE VOLUMES;
 - ✓ IDENTIFICAÇÃO DE LOCAIS DE EMPRÉSTIMO E BOTAS-FORAS EM CONJUNTO COM A PREFEITURA E/OU CONCESSIONÁRIA PARA JAZIDAS COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS;
- 1.1.2.4. ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS:**
- ✓ PLANTA DE BACIAS;
 - ✓ DETERMINAÇÃO DA EQUAÇÃO DE CHUVAS, VAZÕES DE PROJETO E CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PROJETADO TENDO EM VISTA O APROVEITAMENTO DO SISTEMA EXISTENTE COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES MORFOLÓGICAS E PROPRIEDADES LINDEIRAS À FAIXA DE DOMÍNIO DE FORMA A EVITAR OS PROBLEMAS DE CONCENTRAÇÃO DE ÁGUA NOS LANÇAMENTOS DO SISTEMA DE DRENAGEM;
 - ✓ VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE;
- 1.1.2.5. PROJETO DE DRENAGEM:**
- ✓ PLANTA DE DRENAGEM DE VIAS NA MESMA ESCALA DO PROJETO GEOMÉTRICO;
 - ✓ MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS; DESENVOLVIDOS CONFORME PRECONIZADO NA IS-203 (DNIT) E DER/PR;
- 1.1.2.6. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO:-**
- ✓ PLANTA DE SITUAÇÃO (BRASIL, ESTADO, MUNICÍPIO);
 - ✓ PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;
 - ✓ PLANTA E PERFIL NA ESCALA HORIZONTAL =1:1000 E VERTICAL =1:100, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS GEOMÉTRICOS, PISTAS EXISTENTES E PROJETADAS, OAE NOVAS, OFSETES DE CORTE E ATERRO, LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO ATUAL E LIMITE DE DESAPROPRIAÇÃO, RAIOS DE GIRO HORIZONTAIS, ACESSOS A SEREM FECHADOS, MANTIDOS E/OU MELHORADOS, GABARITOS VERTICAIS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS;
 - ✓ TRATAMENTO DE ACESSOS EXISTENTES;
 - ✓ SEÇÕES TIPO DE GEOMETRIA EM ESCALA APROPRIADA;
 - ✓ TABELA DE CURVAS HORIZONTAIS;
 - ✓ MEMORIAIS DE CÁLCULO DE ALINHAMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS;
- 1.1.2.7. PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA:**
- ✓ PLANTA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;
PLANTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DE OBRA EM ACORDO COM MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
 - ✓ CONTRAN, E CTB -CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E A RESOLUÇÃO Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2016.
 - ✓ DETALHES DOS DISPOSITIVOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E SEGURANÇA;
- 1.1.2.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:-**
- ✓ MEMORIAL DESCRITIVO COMTEMPLANDO AS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS, CONFORME AS NORMAS DO DNIT) E DER/PR:3.2.9 PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO COM BASE NA TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- 1.1.2.9. ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE REFERENCIA:-**
- ✓ CADERNETA DE CAMPO;
 - ✓ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO QUANTITATIVOS);
 - ✓ CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;
 - ✓ PLANILHA DE DISTANCIA MEDIDA DE TRANSPORTE;
- 1.1.2.10. FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS ANEXOS TÉCNICOS:-**
- ✓ ENSAIOS GEOMÉTRICOS E LAUDO DE DIMENSIONAMENTO;
 - ✓ LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFIAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- ✓ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANIALTIMÉTRICO;
- ✓ TERRAPLANAGEM;
- ✓ DRENAGEM;
- ✓ PAVIMENTAÇÃO;
- ✓ CADERNETA DE CAMPO;
- ✓ SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO;
- ✓ ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;
- ✓ PLANILHA DE DISTANCIA MEDIA DE TRANSPORTE.

Os serviços deverão ser realizados nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, sendo o prazo de execução de **180 (cento e oitenta)** dias corridos podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 580-000-3390390000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- g) Reparar, corrigir ou até mesmo substituir os serviços que apresentarem defeitos interferindo na prestação dos serviços em até 10 (Dez) dias úteis após a constatação pela CONTRATANTE, sem a geração de ônus adicionais para a mesma.
- h) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JOÃO VITOR SIQUEIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Caso a detentora da melhor proposta não ofere a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

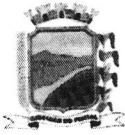
Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.


Ribeirão do Pinhal, 21 de dezembro 2023.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ELTON
LEONARDO
BOLDO:003185
51055
Assinado de forma
digital por ELTON
LEONARDO
BOLDO:00318551055
Dados: 2023.12.22
09:57:20 -03'00'
ELTON LEONARDO BOLDO
CPF: 003.185.510-55

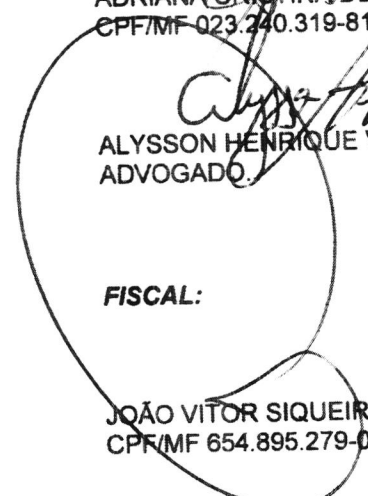
TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81



CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAL:


JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
CPF/MF 654.895.279-00

GESTOR:


PEDRO PRESTES
CPF/MF 628.573.809-25